

ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

LEI Nº 078 /GPMS/95

EM, 30 DE agosto DE 1.995

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 069 DE 29
DE MARÇO DE 1.995, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mi
rante da Serra Adnaldo de Andrade, no uso de suas atribuições legais'
que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipi
pal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Reda
ção do Artigo 5º da Lei Municipal nº 066 de 24 de Janeiro de 1995, pas
sando a vigorar com seguinte Redação: :

Art. 5º.....

a) - Suprimido

b) -

.....até o limite de 60% (Sessenta por Cento).....

c) -

Art. 2º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.



Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

COPIA
E
ORIGINAL

DE 100

.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....

.....
.....

.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....

CÂMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 30 08 05 09 95
PROTOCOLADO

MIRANTE DE SERRA
PUBLICADO
30 08 05 09 95
Data